

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Of. n.º 88/8ª – CEC/2019

27-05-2019

Assunto: Petição n.º 598/XIII/4.ª – Pedido de pronúncia

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a [Petição n.º 598/XIII/4.ª](#), *Solicitam a adoção de medidas com vista à vinculação e integração na carreira de docente da área de Teatro e a criação do respetivo grupo de recrutamento*, da iniciativa da FENPROF - Federação Nacional dos Professores e da APROTED - Associação de Professores de Teatro Educação. A *petição* foi admitida em 26/3/2019, devendo a sua apreciação ser concluída até 25/5/2019.

Nesse âmbito, em 27/03/2019, foi solicitado ao Senhor Ministro da Educação que se pronunciasse sobre a *petição*, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com os artigos 20.º e 23.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à [Lei n.º 51/2017, de 13 de julho](#). Na falta de resposta, o pedido foi reiterado em 2/5/2019.

Entretanto a Deputada Ana Sofia Bettencourt (PSD), relatora da *petição*, solicitada a elaborar o respetivo relatório final, para posterior agendamento da discussão da *petição* no Plenário, informou que “a matéria em causa carece, efetivamente, da resposta do Senhor Ministro da Educação - como referi na audição dos Peticionários – pelo que, na falta desta, julgo que não estão reunidas as condições para que eu possa encerrar o processo desta *petição*”.

Nesta sequência, solicita-se que seja obtida a pronúncia do Senhor Ministro sobre a *petição*, com a máxima urgência, para a Comissão poder concluir a apreciação da mesma.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)